

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.084/97

INSTITUI O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES., E CRIA AUTARQUIA PARA A SUA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE ASSISTÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES., e de seus respectivos dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais.

Art. 2º - Fica criada, para os fins previstos no artigo anterior, a Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha (CASP - SGP), entidade autarquica, com personalidade jurídica, de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e com autonomia administrativa e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sede e o Foro da CASP-SGP é a cidade e comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

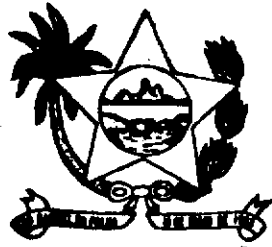
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Os beneficiários da CASP-SGP classificam-se como segurados e dependentes, nos termos da Seção I e II deste Capítulo.

Seção I

DOS SEGURADOS

Bevilacqua



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

Art. 4º - São Segurados:

I - OBRIGATÓRIOS:

- a) na qualidade de ativos, os servidores públicos estatutários da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo em comissão;
- b) na qualidade de inativos, os aposentados pelo sistema próprio do Município;

II - FACULTATIVOS:

- a) aqueles que deixarem de exercer por tempo superior a 30 (trinta) dias as atividades que os submetam ao regime da Caixa, desde que passem a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referentes a sua parte e a do Município;
- b) aqueles submetidos ao regime da CLT.

Art. 5º - Perderá a qualidade de segurado aquele que interromper o pagamento das respectivas contribuições por mais de 06 (seis) meses consecutivos.

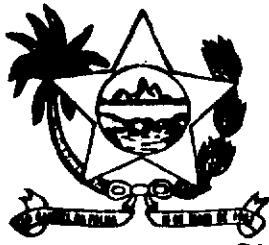
Seção II

DOS DEPENDENTES

Art. 6º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

- I - o cônjuge e os filhos solteiros de qualquer condição, menores de dezoito anos ou inválidos;
- II - o filho estudante solteiro, se frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular legalmente reconhecido, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de vinte e quatro anos;
- III - os pais ou padastros inválidos ou que vivam às expensas do contribuinte, desde que não receba benefícios da Previdência;
- IV - os irmãos menores de dezoito anos ou inválidos, que vivam às expensas do contribuinte, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;
- V - a companheira ou companheiro que esteja convivendo com o contribuinte solteiro, viúvo ou separado judicialmente, por mais de cinco anos ininter-

Boiteira



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

ruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os meios de comprovação de dependência econômica serão definidos no Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição do segurado dar-se-á:

- I - "Ex-offício", no caso do segurado obrigatório;
- II - a requerimento do interessado, no caso de segurado facultativo.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, os quais poderão promovê-la se ele vier a falecer sem tê-la efetivado.

§ 2º - O cancelamento da inscrição do cônjuge processa-se em face da:

- I - separação judicial ou divórcio;
- II - certidão de anulação de casamento;
- III - certidão de óbito; ou
- IV - sentença transitada em julgado.

§ 3º - O cancelamento da inscrição do companheiro (a) processar-se-á quando da cessação da união estável.

CAPÍTULO IV

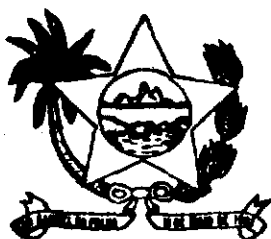
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º - A contribuição do inscrito obrigatório à Caixa será correspondente a 5% (cinco por cento) do seu vencimento ou provento.

Art. 9º - A contribuição mensal do inscrito facultativo à Caixa totalizará 11% (onze por cento) do vencimento de seu cargo de origem, mediante pagamento direto à Caixa.

Art. 10 - A contribuição mensal da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo à CASP-SGP será de 6% (seis por cento) tendo por base de cálculo o vencimento e provento de seus servi

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 04

servidores segurados da Caixa.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 - Os benefícios proporcionados pela Caixa aos segurados e dependentes compreendem:

- I - assistência clínica e hospitalar;
- II - assistência cirúrgica;
- III - assistência odontológica;
- IV - auxílio laboratorial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios serão concedidos após as carências seguintes:

- a) 90 (noventa) dias para consultas;
- b) 120 (cento e vinte) dias para exames complementares;
- c) 150 (cento e cinquenta) dias para exames complementares de alto custo;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para as demais assistências.

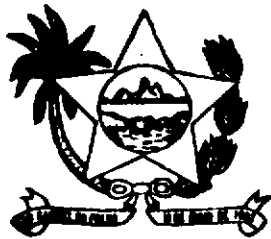
Art. 12 - A assistência prevista no artigo anterior será prestada em ambulatório, hospital, sanatório, laboratório, consultório ou domicílio, nos termos do Regulamento.

Art. 13 - A concessão dos benefícios será suspensa quando o beneficiário não seguir o tratamento prescrito pelo facultativo responsável ou por Junta Médica.

Art. 14 - A Caixa não se responsabilizará por despesas realizadas sem sua prévia autorização, salvo nos casos de extrema urgência, devidamente comprovada nos termos do Regulamento.

Art. 15 - O beneficiário atendido em hospital, clínica ou sanatório autorizado, que se utilizar de serviços de padrão superior aos oferecidos pela Caixa, arcará com as despesas excedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de acompanhamento realizadas a qualquer título, poderão ser pagas pela Caixa e debitada ao segurado nos termos do Regulamento.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 05

Art. 16 - Fica garantido a assistência aos segurados e seus dependentes, no período de carência a que trata o parágrafo único do Art. 11 nos termos do Art. 270 da Lei Nº 718/91.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA, DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 17 - Constituem fontes de receita da Caixa:

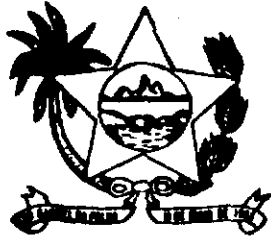
- I - contribuições dos inscritos e seus acréscimos;
- II - contribuições da Câmara Municipal e da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - faltas injustificadas e atrasos ao serviço, descontados dos vencimentos dos Servidores;
- IV - juros de capital;
- V - rendas patrimoniais e eventuais;
- VI - taxas sobre custos operacionais;
- VII - emolumentos;
- VIII - doações e legados.

Art. 18 - O recolhimento das contribuições e de quaisquer importâncias devidas à Caixa será feito à entidade autárquica, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das contribuições, efetuado após o prazo previsto no "caput" deste artigo, ficará sujeito a uma multa de 2% (dois por cento) do mês.

Art. 19 - Os órgãos arrecadadores das contribuições à Caixa remeterão à entidade, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao mês anterior, os seguintes documentos:

- I - relação dos recolhimentos efetuados;
- II - cópia dos atos de admissão, licenciamento e exoneração dos servidores, verificado no período.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 06

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - A autarquia terá orçamento Programa que obedecerá aos padrões e normas instituídos na Legislação específica.

Art. 21 - As propostas orçamentárias elaboradas pela autarquia deverá ser submetidas ao Prefeito Municipal no prazo regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Tabela Explicativa da Despesa deverá ser submetida ao Prefeito Municipal no prazo regulamentar para sua aprovação.

Art. 22 - A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de Dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até essa data, procedendo - se então, à apuração do respectivo resultado e ao levantamento do balanço da entidade.

Art. 23 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração de Variações Patrimoniais, devendo ser o extrato do balanço publicado em Órgão Oficial.

Art. 24 - A Caixa enviará ao Poder Executivo:

I - **anualmente:**

- a) o relatório de suas atividades;
- b) a prestação de contas;
- c) o balanço geral do exercício anterior.

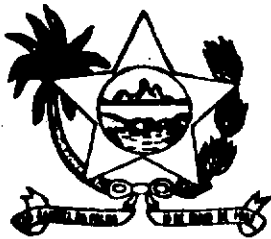
II - **os Balancetes mensais**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para exame e parecer.

Art. 25 - O Orçamento da autarquia fará parte integrante do Orçamento Programa do Município.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 07

Art. 26 - O patrimônio da autarquia será constituído de:

- I - bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;
- II - bens e direitos que vier a adquirir;
- III - saldos de exercícios financeiros anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens da autarquia só poderão ser alienados na forma da Legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 27 - A organização administrativa da Caixa compreende os seguintes órgãos de direção:

- I - Conselho Diretor;
- II - Junta Administrativa;
- III - Superintendência.

Seção I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28 - O Conselho Diretor compõem-se de:

- I - três membros efetivos;
- II - dois suplentes.

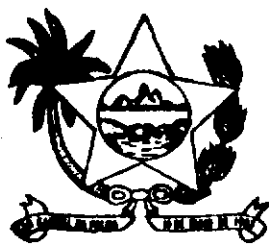
§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Diretor serão escolhidos da seguinte maneira:

- I - um representante dos segurados por eles eleito;
- II - um servidor da Câmara Municipal eleito pelos integrantes de seu quadro funcional;
- III - um servidor municipal, representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os segurados elegerão dois suplentes.

§ 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do colegiado serão de 02

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 08

(dois) anos.

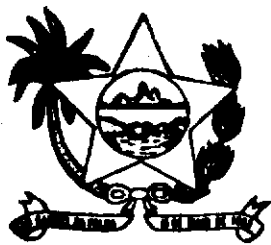
Art. 29 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger o Presidente do Colegiado dentre seus membros efetivos, para mandato de 01 (um) ano;
- II - aprovar:
 - a) o regulamento da autarquia elaborado pela Junta Administrativa para fiel execução dos preceitos desta Lei, submetendo-o a apreciação do Prefeito Municipal;
 - b) o Regimento Interno da CASP-SGP, elaborado pela Junta Administrativa;
 - c) os documentos relacionados nos incisos do caput do artigo 23 desta Lei encaminhando-os ao Prefeito;
 - d) as tabelas para a concessão de empréstimos simples contendo valores e prazos de amortização;
 - e) a proposta orçamentária anual da autarquia a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais;
 - f) o encaminhamento de proposta ao Chefe do Executivo referente a realização de operações de crédito e a aquisição e alienação de bens móveis;
 - g) a forma de pagamento das despesas de que trata o Parágrafo Único do Art. 15 desta Lei;
 - h) a proposta de organização do quadro próprio de pessoal da Caixa elaborada pela Junta Administrativa, encaminhando-a ao Prefeito Municipal;
 - i) lista tríplice para escolha do Superintendente, pelo Prefeito.
- III - julgar os recursos interpostos das decisões da Junta Administrativa;
- IV - fiscalizar os serviços administrativos da Caixa e a prestação dos benefícios previstos nesta Lei;
- V - designar os membros da Junta Administrativa de que trata o Inciso II do caput do Art. 30 desta Lei;
- VI - exercer as demais atividades inerentes à direção superior da Caixa, nos termos do Regulamento.

Art. 30 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;

W. J. A. S.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 09

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria de seus membros.

Seção II

DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 31 - A Junta Administrativa será constituída:

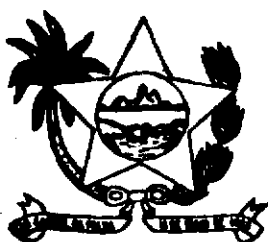
- I - por dois membros efetivos e um suplente, eleitos pelo voto dos segurados;
- II - por dois membros efetivos e um suplente, escolhidos pelo Conselho Diretor;
- III - pelo Superintendente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros e suplentes de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo será de dois anos.

Art. 32 - Compete a Junta Administrativa:

- I - elaborar, submetendo-os a decisão do Conselho Diretor:
 - a) o Regulamento da Autarquia;
 - b) o Regimento Interno da Caixa;
- II - indicar, submetendo à decisão do Conselho Diretor:
 - a) 09 (nove) nomes para escolha do Superintendente;
- III - emitir Parecer sobre:
 - a) a Tabela de Emolumentos da Caixa;
 - b) a proposta orçamentária anual e sobre a solicitação de créditos adicionais;
 - c) o relatório das atividades, prestação de contas, balanço geral do exercício anterior e sobre os balancetes mensais;
- IV - aprovar:
 - a) a Tabela Explicativa da despesa a que se refere o Parágrafo Único do Art. 20 desta lei, encaminhando-a ao Chefe do Executivo Municipal;
 - b) a contratação de médicos e odontólogos para prestação de assistência aos segurados, observados os preceitos legais;
 - c) a constituição de juntas médicas e de sindicância para a apuração de in

Dei 11



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 10

validade ou de dependência econômica, nos casos previstos em Lei;

d) os valores para efeito de prestação de assistência clínica e hospitalar cirúrgica, laboratorial e odontológica;

e) as instruções para a realização da eleição do Presidente do Colegiado, elaboradas pelo Superintendente;

f) os contratos e convênios de interesse da CASP-SGP, observados os preceitos legais, a serem firmados pelo Superintendente;

V - julgar os recursos interpostos dos despachos do Superintendente em processo de interesse dos segurados;

VI - conceder os benefícios e franquias regulamentares;

VII - decidir sobre os pedidos de reembolso;

VIII - decidir sobre as licitações realizadas pela autarquia, nos termos da Legislação pertinente;

IX - propor ao Conselho Diretor, em atendimento as necessidades e exigências de funcionamento da Caixa, a organização do quadro próprio de pessoal da autarquia;

X - eleger dentre os membros efetivos do Colegiado, seu Presidente para mandato de 01 (um) ano;

XI - executar outras atribuições definidas no Regimento.

Art. 33 - A Junta Administrativa reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semana;

II - extraordinariamente, sempre que convocada:

a) pelo Presidente;

b) por pelo menos, dois de seus membros efetivos;

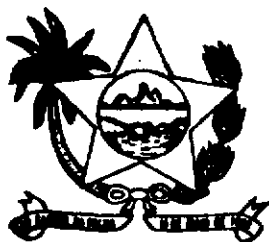
c) pelo Superintendente;

Seção II

DO SUPERINTENDENTE

Art. 34 - O Superintendente será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os Servidores Públicos Municipais escolhido entre uma lista tríplice apro-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 11

vado pelo Conselho Diretor;

Art. 35 - Fica aprovado o Cargo de Superintendente da CASP-SGP, com vencimentos correspondentes aos do símbolo CC-2 do Anexo II da lei Nº 874/93 de 03 de Novembro de 1993.

Art. 36 - Compete ao Superintendente:

I - representar a autarquia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, cumprindo decisões do Conselho Diretor ou da Junta Administrativa;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor e da Junta Administrativa legalmente expedidas;

III - apresentar a Junta Administrativa:

a) a proposta orçamentária anual da autarquia e a Tabela Explicativa da Despesa nos prazos regulamentares;

b) o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço do exercício anterior e os balancetes mensais;

IV - propor a Junta Administrativa:

a) as providências necessárias a abertura de créditos adicionais;

b) as instruções para a realização da eleição do Presidente do Colegiado;

V - organizar os serviços de assistência clínica, cirúrgica, laboratorial, odontológica e hospitalar;

VI - movimentar as contas bancárias cumprindo o que preceitua o Art. 36 desta Lei;

VII - celebrar contratos e convênios de interesse da CASP-SGP aprovados pela Junta Administrativa;

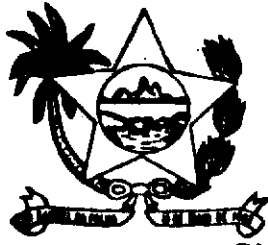
VIII - despachar o expediente e expedir os atos oficiais e correspondências da autarquia;

IX - executar o orçamento da CASP-SGP;

X - praticar os demais atos administrativos cumprindo decisões do Conselho Diretor e da Junta Administrativa.

Art. 37 - Os cheques da conta da Caixa serão assinados pelo Superintendente e pelo Presidente do Conselho Diretor.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 12

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições nos casos previstos no Inciso I do § 1º e § 2º do Art. 27 e no Inciso I do caput do Art. 30 desta Lei serão processados mediante o voto direto e secreto dos segurados, nos termos do Regulamento.

Art. 39 - Somente poderão ser votados os segurados obrigatórios que preencherem um dos seguintes requisitos:

I - ocupar cargo de provimento efetivo e contar com mais de 02 (dois) anos de serviço prestado ao Município; ou

II - ser inativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses deverá o candidato possuir no mínimo instrução compatível com o 1º grau completo.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 40 - A Caixa terá quadro próprio de pessoal, nos termos da Lei.

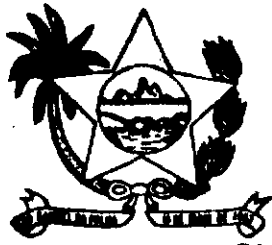
Art. 41 - O Superintendente, por necessidade administrativa, poderá solicitar que servidores municipais sejam colocados à disposição da Caixa, mediante pedido formulado ao Prefeito.

Art. 42 - Os servidores municipais que exerçam qualquer função na Caixa serão considerados para todos os efeitos, como a serviço do próprio órgão a que pertencam.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Fica a Caixa autorizada a estabelecer, respeitadas as normas legais, convê



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 13

nios e contratos com pessoas jurídicas, associações profissionais devidamente reconhecidas e pessoas físicas, para a consecução de suas finalidades ou prestação de benefícios de que trata esta Lei.

Art. 44 - As contribuições descontadas e incorporadas a CASP-SGP, não serão devolvidas, salvo se forem efetuadas a maior ou descontadas indevidamente.

Art. 45 - Os benefícios constantes dos artigos 99 usque 131 da lei Nº 718/91, correrão à conta do Município.

Art. 46 - No caso de extinção da CASP-SGP, o Município de São Gabriel da Palha assumirá ativo e passivo, comprometendo-se a dar continuidade à concessão de benefícios e serviços.

Art. 47 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, o Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face as despesas de implantação e manutenção do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, a ser aplicada na seguinte dotação orçamentária:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

29 - Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica Sanitária

Atividade - 2913754282 - Implantação e manutenção do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

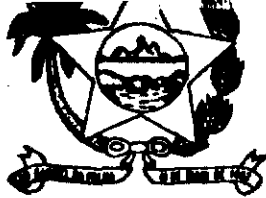
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

3.2.1.1 - TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS R\$ 150.000,00

Art. 48 - Os recursos necessários a abertura de crédito a que se refere o Art. 47 desta Lei, correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente, a saber:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 14

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

29 - Secretaria Municipal de Saúde

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica Sanitária

Atividade - 2913754282 - Contribuição Fundo Municipal de Saúde.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

3.2.1.4 - CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS R\$ 150.000,00

Art. 49 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face as despesas de implantação e manutenção do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, a ser aplicada na seguinte dotação orçamentária:

1000 - CÂMARA MUNICIPAL

110 - Gabinete do Presidente

01 - Legislativa

75 - Saúde

428 - Assistência Médica Sanitária

Atividade - 1101754282 - Implantação e manutenção do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

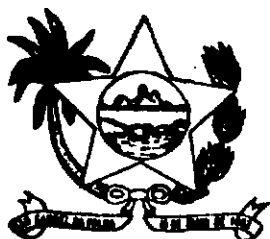
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

3.2.1.1 - TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS R\$ 30.000,00

Art. 50 - Os recursos necessários a abertura de crédito a que se refere o Art. 49 desta Lei, correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente, a saber:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 15

1000 - CÂMARA MUNICIPAL

110 - Gabinete do Presidente

01 - Legislativa

01 - Processo Legislativo

001 - Ação Legislativa

Projeto - 1101010012 - Manutenção dos Serviços do Legislativo.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Art. 51 - Os anexos discriminativos da Receita e Despesa fazem parte integrante desta Lei.

Art. 52 - O disposto nesta lei gera efeitos a partir de 1º de Novembro de 1997.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os atos e procedimento indispensáveis à realização da eleição para composição do primeiro Conselho Diretor e Junta Administrativa serão decididos por Comissão Especial a ser designada por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Diretor submeterá à apreciação do Prefeito Municipal, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o Regulamento da Autarquia

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de Agosto de 1997.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS

p/ Secretaria Municipal de Administração